

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 772

Súmula: Estima a Receita e
fixa a Despesa do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, e seus Órgãos Autônomos: Serviço Autônomo Municipal de Eletricidade- (SAMEL) e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgotos- (SAMAE), para o Exercício de 1.976.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, e de seus Órgãos Autônomos: Serviço Autônomo Municipal de Eletricidade- (SAMEL) e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgotos- (SAMAE), para o exercício financeiro de 1.976, discriminando pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em Cr\$ 7.985.957,60 (Sete milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) e, fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e Outras Fontes de Rendas na forma da legislação em vigor, (anexo I) e das especificações constantes do anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte dobramento;

a) A Receita da Prefeitura Municipal, discriminar-se-á na seguinte forma:

Receitas Correntes	Cr\$ 4.781.000,00
Receitas Tributárias	Cr\$ 1.038.000,00
Receitas Patrimoniais	Cr\$ 20.000,00
Receitas Industriais	Cr\$ 100.000,00
Receitas de Transferências Correntes-	Cr\$ 1.450.000,00
Receitas Diversas	Cr\$ 173.000,00
Receitas de Capital	Cr\$ 876.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis-	Cr\$ 110.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 766.000,00
Total	Cr\$ 5.657.000,00

b) A Receita do Serviço Autônomo Municipal de Eletricidade- (SAMEL), constará do seguinte:

Receitas Correntes-	Cr\$ 1.766.000,00
Receitas Tributárias	Cr\$ 4.000,00
Receitas Industriais	Cr\$ 1.200.000,00
Receitas Diversas	Cr\$ 562.000,00
Receitas de Capital	Cr\$ 24.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis-	Cr\$ 5.000,00
Cota-Parte do Imposto Único S/Energia-	Cr\$ 19.000,00
Total	Cr\$ 1.790.000,00

c) A Receita do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgotos- (SAMAE), terá a seguinte classificação:

Receitas Correntes	Cr\$ 418.957,00
Receitas Tributárias	Cr\$ 21.000,00
Receitas Industriais	Cr\$ 300.000,00

Receitas de Transf. Correntes	Cr\$ 30.000,00
Receitas Diversas	Cr\$ 67.957,60
Receitas de Capital-	Cr\$ 120.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 120.000,00
T o t a l	Cr\$ 538.957,60

Art. 3º - A Despesa que será realizada nas -
forma dos quadros analíticos constantes dos anexos
e subanexos respectivos conforme a discriminação
seguinte:

I - Despesas por Órgãos de Governo e de Admi-
tração:

a) Prefeitura Municipal	Cr\$ 128.000,00
01 - Câmara Municipal	Cr\$ 5.529.000,00
- Prefeitura	Cr\$ 5.657.000,00
T o t a l	Cr\$ 5.657.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	Cr\$ 1.067.900,00
03 - Assessoria Jurídica	Cr\$ 27.000,00
04 - Assessoria de Planejamento	Cr\$ 44.000,00
05 - Divisão de Administração	Cr\$ 527.100,00
06 - Divisão da Fazenda	Cr\$ 742.000,00
07 - Divisão de Educação e Cul- tura-	Cr\$ 576.000,00
08 - Divisão de Saúde e Bem -Es- tar-	Cr\$ 30.000,00
09 - Divisão de Obras e Viação	Cr\$ 1.277.000,00
10 - Divisão de Serviços Urbanos-Cr\$	Cr\$ 1.085.000,00
11 - Divisão de Fomento Agro-Pe- cuário-	Cr\$ 153.000,00
T o t a l	Cr\$ 5.529.000,00

b) Serviço Autônomo Municipal de Eletricidade -
(SAMEL):

02 - Diretoria	Cr\$ 482.920,00
05 - Setor de Administração	Cr\$ 1.278.400,00
06 - Setor de Controle e Arre- cadação-	Cr\$ 28.680,00
T o t a l	Cr\$ 1.790.000,00

c) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgotos-	Cr\$ 140.000,00
02 - Diretoria	Cr\$ 368.000,00
05 - Setor de Administração	Cr\$ 30.900,00
06 - Setor de Controle e Arrecada- ção-	Cr\$ 538.957,60
T o t a l	Cr\$ 1.076.857,60

II - Despesas por Função de Governo:

a) - Prefeitura Municipal:	Cr\$ 128.000,00
01 - Legislativa	Cr\$ 1.265.900,00
03 - Administração Superior e Plane- jamento Global-	Cr\$ 153.000,00
04 - Agricultura (Fomento)	Cr\$ 576.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr\$ 1.785.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$ 27.000,00
12 - Justiça	Cr\$ 180.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$ 265.100,00
15 - Trabalho, Assistência e Pre- vidência-	Cr\$ 1.277.000,00
16 - Transporte	Cr\$ 5.657.000,00
Total da Despesa-	Cr\$ 11.800.000,00

b) Serviço Autônomo Municipal de Eletricidade-(SA E)	Cr\$ 1.316.000,00
03 - Administração Superior e Plane- jamento Global-	Cr\$ 383.920,00
09 - Energia e Recursos Naturais	Cr\$ 90.000,00
15 - Trabalho, Assistência e Previ- dência-	Cr\$ 1.790.000,00
Total da Despesa-	Cr\$ 3.580.920,00

c) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgotos-(SA
E)

03 - Administração Superior e Plane- jamento Global-	Cr\$ 333.450,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$ 110.000,00
15 - Trabalho, Assistência e Previ- dência-	Cr\$ 95.500,00
Total da Despesa-	Cr\$ 538.950,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementares, mediante a utilização de recursos adiante indicados até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas Dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos, cancelamento parciais ou total de dotações não utilizadas, ou ainda o definido no item II do § 1º do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - Atender a Programas financiados, por Receltas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do § 1º, combinado com o § 3º, ambos do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964;

III - Atender a insuficiência nas Dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e os Diretores dos Órgãos de Administração Indireta, autorizados a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Receltas, subtraindo-se deste montante as Operações de Crédito, classificadas como Receita de Capital.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos para movimentar Dotações atribuídas as Unidades Orgamentárias.

Art. 7º - Os Órgãos de Administração Indireta

instituídos, pelo Município, terão na forma da Lei os aumentos próprios elaborados pelos respectivos e aprovados por Decretos do Poder Executivo, se a receita será formada pelas rendas próprias, contribuições municipais, estaduais, federais e outras receltas correntes e de capital, e a despesa será ficada de acordo com a discriminação adotada no Parágrafo Geral do Município.

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios trata este artigo poderão ser suplementados por to do Executivo, na forma do parágrafo primeiro 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de

Art. 8º - O Orçamento analítico, deverá ser vado por Decreto do Executivo.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor de, janeiro de 1.976, revogadas as disposições em trário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
17 DE OUTUBRO DE 1.975.


Zeferino Casagrande

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA


Etelevino Mafessoni

1º SECRETÁRIO.